

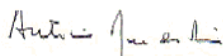
**IVA-VERBA 1.1.1 DA LISTA II ANEXA AO CÓDIGO DO IVA-CIVA  
PRODUTOS TRANSFORMADOS À BASE DE CARNE**

Tendo merecido concordância, por despacho de 02.12.2005 do Senhor Subdirector-Geral dos Impostos em substituição do Senhor Director-Geral, a n/informação nº 1937, de 17.11.2005, comunica-se o seguinte:

1. Com a entrada em vigor da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro, a verba 1.1.1. da Lista II anexa ao CIVA passou a incluir também as refeições confeccionadas, face à eliminação da anterior exclusão "*...dos que constituem refeições confeccionadas*", mantendo-se, no entanto, na sua essência principal, os produtos transformados à base de carne, pelo que se permite incluir na citada verba todos os produtos que genericamente sejam, ou provenham de uma transformação de carnes que se encontrem elencadas na verba 1.2. da Lista I anexa ao CIVA.
2. Assim, no âmbito da classificação de produtos transformados à base de carne, o artº 2º Anexo A do Decreto-Lei nº 342/98, de 5 de Novembro (diploma que estabelece as condições sanitárias aplicáveis à produção e colocação no mercado de produtos transformados à base de carne, em transposição da Directiva nº 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro), define como produtos à base de carne os "*produtos fabricados a partir de carne ou com carne que tenha sofrido um tratamento tal que a superfície de corte à vista permita verificar o desaparecimento das características das carnes frescas (...)*".
3. Deste modo, todos os produtos à base de carne ou a partir desta, independentemente de necessitarem ou não de preparação culinária para serem consumidos, são abrangidos pela verba 1.1.1. da Lista II anexa ao CIVA e tributados à taxa de 12%.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS



(António Nunes dos Reis)